



CONTRATO Nº 08/2014

PROCESSO Nº 23443.000086/2014-71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE  
PLOTAGEM PELO PERÍODO DE 12  
(DOZE) MESES QUE FIRMAM A REITORIA  
DO IFAM E A EMPRESA COPYMASTER  
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A Reitoria do Instituto, Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sediada a Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro – Manaus/AM, CNPJ: 10.792.928/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu M. Reitor Prof. JOÃO MARTINS DIAS, portador do RG: nº 0106467-3/SSP/AM e do CPF: nº 012.062.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Grande Otelo nº 115, Condomínio Topázio, Apartamento 201, Parque Dez De Novembro, CEP Nº 69.000-110, Manaus – AM, e de outro lado a empresa COPYMASTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 04.964.821/0001-07, estabelecida na R. Ramos Ferreira, 1673, Centro, CEP: 69020-080, Manaus – AM, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) HENRY MILLER CACHEADO, RG 749352, CPF 481.524.804-44, residente e domiciliado na R. Salinas, nº 15, Dom Pedro I, CEP nº 69.040-560, fundamentados no disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/058.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, os preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, ajustam a execução do presente Contrato de Fornecimento Parcelado, mediante as condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de plotagem para atender a Reitoria do IFAM pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao Edital Pregão Eletrônico Nº 03/2014, ao processo administrativo nº. 23443.000086/2014-71, ao Termo de Referência e à Proposta Comercial da CONTRATADA.

✓



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da União, para a Reitoria, Programa de Trabalho 062684, Fonte 0112000000, Natureza de Despesa 33903963, Plano Interno FPRDIP0100P.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço para fornecimento e entrega do objeto será conforme estabelecido na tabela abaixo:

Item	Discriminação dos serviços	Quantidade Estimada	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Plotagem em preto e branco	2000	m <sup>2</sup>	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
2	Plotagem colorida (linha)	500	m <sup>2</sup>	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
3	Plotagem colorida (chapada)	300	m <sup>2</sup>	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
4	Impressão colorida em formato A4	3.200	unidade	R\$ 2,00	R\$ 6.400,00
VALOR GLOBAL DA ATA					R\$ 31.900,00

O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Reitoria do IFAM efetuará o pagamento mensal do valor devido mediante depósito bancário até o décimo dia útil de cada mês, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal (Nota Fiscal/Fatura discriminada em duas vias) devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços executados durante o mês serão pagos baseados no valor unitário do metro quadrado (m<sup>2</sup>), apresentados na planilha da empresa Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Recebimento Definitivo e Ateste de Notas Fiscais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A entrada da Fatura de cobrança será feita por meio do setor de Protocolo da Reitoria do IFAM, localizada a rua Ferreira Pena, nº 1.109, Cen-

v





tro – Manaus/AM, a qual será encaminhada ao setor competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A empresa poderá indicar os dados necessários à emissão da Nota de Empenho, tais como: Indicação do Banco, com nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente e demais informações comerciais pertinentes a critério do licitante para efeito de pagamento de despesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à licitação adjudicada, para verificação da situação de regularidade da empresa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** O IFAM reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- Atender aos chamados do IFAM no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Realizar os serviços de plotagem em perfeitas condições de qualidade, de acordo com a quantidade e tamanhos especificados.
- Refazer todos os serviços que não estiverem em conformidade com o que foi solicitado pelo IFAM, decorrentes de má execução dos trabalhos. A substituição do

✓



material irregular deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir do recebimento formal da solicitação de substituição do material irregular.

- d. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos arquivos e materiais originais, quando do envio dos mesmos para a execução dos serviços e devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu.
- e. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a. Requisitar de maneira formal os serviços de plotagem.
- b. Entregar todos os arquivos e documentos necessários à execução do objeto do Contrato a ser celebrado.
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.
- d. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato.
- e. Avaliar os serviços entregues pela Contratada, para que atendam aos requisitos estabelecidos em Contrato.
- f. Atestar as notas fiscais (faturas) em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, para que seja encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O prazo para entrega do material ficará estabelecido de acordo com o cronograma abaixo, reiterando quantitativo expresso em metros quadrados:

Quantidade	Prazo de Entrega
Até 100 m <sup>2</sup>	02 (dois) dias úteis
De 101 a 200 m <sup>2</sup>	04 (quatro) dias úteis
A partir de 200 m <sup>2</sup>	05 (cinco) dias úteis

A entrega do material deverá ser realizada pela Contratada à Contratante, nas dependências do Departamento de Engenharia do IFAM.

O material, juntamente com os originais, será recebido de duas formas:

- 1) Recebimento Provisório: Durante um prazo de 02 (dois) dias úteis para verificação e confirmação das exigências contidas neste Termo de Referência, contados a partir da





data de recebimento do objeto

2) Recebimento Definitivo: Não ocorrendo inconsistências no material entregue pela Contratada, será realizado o Recebimento Definitivo e Ateste das Notas Fiscais.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

Os serviços que serão executados em conformidade com a qualidade, quantidade, cores, materiais e tamanhos solicitados pelo Departamento de Engenharia do IFAM.

A quantidade indicada na Cláusula Quarta deste Contrato é estimada, podendo o IFAM solicitar um montante inferior. Pode-se, também, a quantidade estimada ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ficando a CONTRATADA comprometida a aceitar o referido acréscimo. Para efeitos de medição, será levada em consideração a quantidade em metros quadrados (m<sup>2</sup>) de material produzido (plotado e impresso).

O tipo de papel utilizado para as plotagens, monocromática (preto e branco) e colorida, deverá ser papel sulfite com gramatura de 75 g/m<sup>2</sup>. Para a entrega, as pranchas deverão ser recortadas em suas margens e dobradas em formato padrão A-4, conforme Norma anteriormente citada. Após recortadas e dobradas as pranchas deverão ser armazenadas em pastas do tipo “z”, para posterior entrega no Departamento de Engenharia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante promoverá por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à **Contratada**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso por mais de 10 (dez) dias na entrega dos produtos, acrescida de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a cada dia de atraso, a contar da data do recebimento da comunicação oficial enviada pela Reitoria do IFAM;

✓



c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo período de até 02 (dois) anos;

d) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A advertência e a anotação restritiva no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou daquelas previstas neste instrumento, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos serviços, quanto a qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O atraso na execução dos serviços sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa, conforme condições estabelecidas nos autos editalícios, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento ou no do PREGÃO que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;

✓





II - recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

III - reincidência de descumprimento das obrigações assumidas acarretando prejuízos à CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;

IV - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V - prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;

VI - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá um período de 12 (doze) meses de duração, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, por prazo determinado e devidamente motivado.

W



#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com expressa renúncia da contratada a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, sem fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às respectivas, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 26 de Junho de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Ricardo Sérgio da Silva NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 929.982.082-15 CPF: \_\_\_\_\_